



A APPSA - Associação Portuguesa de Pesca Submarina e Apneia, com sede em Lisboa - Freguesia de São Jorge de Arroios na Rua José Falcão nº 4, 2º andar, contribuinte nº 508419042, convida-o a participar na seguinte Petição Colectiva que será entregue na Assembleia da República:

" O mar é de todos nós; pescadores submarinos são portugueses de pleno direito! "

Todos os portugueses são iguais perante a lei. Os praticantes de pesca submarina são portugueses de pleno direito!

Do estudo efectuado pelo Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve, pode concluir-se que a pesca submarina é a arte de pescar que menos pesca. Apenas 0,01%, contra 0,5% da pesca lúdica não submarina (à linha) - percentagens do universo das capturas da pesca profissional desembarcada em lota. Segundo o estudo Spearfishing, cada praticante da pesca submarina, pesca, em média, 25 vezes por ano; e segundo o estudo sobre a Pesca Recreativa de Costa, do mesmo Centro de Estudos da Universidade do Algarve, cada pescador lúdico não submarino, pesca, em média, 65 vezes por ano. Segundo os registos do Ministério da Agricultura e Pescas, foram emitidas em 2008, 14 000 licenças para a pesca lúdica submarina e 185 000 para a pesca lúdica não submarina. Isto confirma que são os pescadores submarinos os que menos pescam ao longo do ano; e menos anos têm para pescar ao longo da vida!

Acresce que é ainda a pesca submarina a única arte de pesca selectiva – todas as outras são aleatórias; de facto, o pescador submarino é o único que vê a presa antes de a capturar e abstém-se de o fazer na presença de um juvenil, de uma espécie protegida ou proibida.

A pesca submarina é a arte de pesca mais sustentável do ponto de vista ambiental. O preâmbulo da portaria 144/2009, refere expressamente que é uma actividade selectiva e amiga do ambiente!

As Resoluções do Conselho de Ministros 141/2005, 175/2008 e 180/2008 vieram, respectivamente, interditar a prática da pesca submarina em Arrábida/Sesimbra/Espichel, no Litoral Norte e no arquipélago das Berlengas; locais onde todas as outras formas de pesca, profissionais e lúdicas, são permitidas, ainda que condicionadas.

Esta medida, desigual e incompreensível, porque incide justamente sobre a arte de pesca que menos pesca, consubstancia uma discriminação negativa e viola o princípio da igualdade. Por outro lado, se a protecção ambiental é assegurada através da imposição de condicionamentos sobre as artes de pescar que mais pescam, então, a interdição, pura e simples, da pesca submarina, peca ainda por excessiva e consubstancia, ela própria, uma violação do princípio da proporcionalidade.

Os signatários entendem que o mar português é de todos os portugueses e a sua fruição não pode pertencer apenas a alguns. Entendem e desejam uma protecção dos ecossistemas numa lógica de conformação com o usufruto ambiental. Aceitam por isso as reservas integrais mas já não podem aceitar as áreas marinhas protegidas onde todos podem pescar, com excepção apenas daqueles que, paradoxalmente, são os que menos pescam e os mais sustentáveis ambientalmente – os pescadores lúdicos submarinos.

Há que distinguir a verdadeira protecção ambiental, dos interesses que nada têm a ver com ela!...



Para o efeito solicitamos:

1. A revogação da alínea q) do artigo 34º da Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2005, que proíbe a pesca submarina no Parque Marinho Luiz Saldanha;
2. A revogação da alínea i) do artigo 38º da Resolução do Conselho de Ministros nº 175/2008, que proíbe a pesca submarina no Parque Litoral Norte;
3. A revogação da alínea p) do artigo 31º da Resolução do Conselho de Ministros nº 180/2008, que proíbe a pesca submarina na Reserva Natural das Berlengas, bem assim como o ponto 6 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 30/98 de 23 de Dezembro, com alteração do Decreto Regulamentar nº 32/99 de 20 de Dezembro, ou demais artigos e alíneas cujo teor se revele com semelhante objectivo, como o ponto 2 do artigo 44º da Resolução do Conselho de Ministros nº 180/2008;
4. Um condicionamento à prática de pesca submarina em zonas de protecção ambiental semelhante ao das restantes actividades de pesca lúdica, não sendo discriminada e sendo interdita apenas onde todas as outras artes de pesca, lúdicas ou profissionais, também o sejam;
5. Nos termos da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93 de 1 de Março, 15/2003 de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto:
 - 5.1. A audição dos petiçãoários, nos termos do nº 1 do artigo 21º;
 - 5.2. A apreciação da presente petição em Plenário, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º;
 - 5.3. A publicação da presente petição nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26º ;